



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 624, DE 19 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>475</u>
Data: <u>20/05/2021</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 87/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 827/2019, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E MPS SERVICE PROCESSAMENTO E COLETA DE DADOS EIRELLI LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 87/2019, Pregão Presencial nº 24/2019 – Processo Administrativo nº 827/2019, celebrado entre a municipalidade e MPS SERVICE PROCESSAMENTO E COLETA DE DADOS EIRELLI ME, que tem por objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de orçamento – Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria, IPTU, ITBI – Outras Receitas, contribuição de melhoria e Dívida Ativa, ISS – Taxas e Dívida Ativa, IPTU, ITBI WEB (emissão de 2^{as} vias de carnês e certidões de débito), ISS WEB (emissão de 2^{as} vias de carnês e certidões de débito e Alvará), Administração de Pessoal, Portal do Servidor, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado (4 unidades), compras e licitações, gestão de contratos, Registro de Preços, Pregões atendendo à LC 123/06 e LC 147/14 e ao AUDESP Fase IV, Cemitério, ajuizamento eletrônico em “LOTE”, junto ao Tribunal de Justiça, Controle Interno, Frotas, Portal da Transparência e Banco de Leis, conforme anexo I do Edital, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal, conforme solicitado pelo respectivo setor da Administração, para a Prefeitura Municipal de Cajamar (conforme solicitado pelo respectivo setor de Administração), nos termos do Anexo II do Edital”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos, por meio do Memorando nº 172/2021 – DC, que instrui o **Processo Administrativo nº 1.852/2020**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 87/2019, (Pregão Presencial nº 24/2019 – Processo Administrativo nº 827/2019), o servidor público **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO – RE nº 18.072**, lotado na Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designada como suplente a servidora pública **ROSIANE ROSA CORREA DE LIMA MARIANO – RE nº 13.383**, lotado na Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 624/2021 – Fls. 02

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 87/2019 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 624/2021 – Fls. 03

XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo